



**RESOLUÇÃO Nº 178**

**De 11 de dezembro de 2001.**

**MODIFICA O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 176/2001, QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES DA CÂMARA DE SÃO GABRIEL DO OESTE EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. O Art. 2º da Resolução 176, de 17 de agosto de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A verba indenizatória, que será paga mensalmente aos Vereadores, será de R\$ 1.700,00 ( um mil e setecentos reais ) para o Presidente, R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais ) para o Secretário e R\$ 1.300,00 ( um mil e trezentos reais ) para os demais Vereadores."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 11 de dezembro de 2001.

**PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA**  
Presidente